



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 532

Dispõe sobre a incorporação de parcela remuneratória aos professores da rede municipal de ensino que tenham sido ou venham a ser designados para exercer as funções de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino.

Proc. nº 46207/07

Art. 1º - Os professores da rede municipal de ensino que tenham sido ou vierem a ser designados para exercer as funções de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino e que percebam parcela remuneratória em decorrência dessa situação funcional, incorporarão 1/10 (um décimo) do valor dessa parcela, por ano de efetivo exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observado o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 19 de março de 1992.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro 2007.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

